



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 015/2020

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são atribuídas por lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º – Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público, sendo, R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) para a Administração Direta do Município de Fernandes Pinheiro e R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para a Administração Indireta pelo Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º – A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES.....	35.516.500,00
Receita Tributária.....	1.994.500,00
Receita de Contribuições	293.000,00
Receita Patrimonial	51.247,25
Receita de Serviços	50.300,00
Transferências Correntes.....	33.071.152,75
Outras Receitas Correntes	56.300,00
RECEITA DE CAPITAL	483.500,00
Alienação de Bens	433.500,00
Transferência de Capital	50.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00
(-) Descontos concedidos no IPTU	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	36.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP:

Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES.....	4.076.000,00
Receita de Contribuições	872.000,00
Receita Patrimonial	2.903.000,00
Outras Receitas Correntes	301.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA.....	1.424.000,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para RPPS	1.104.000,00
Aporte Periódicos para Amortização de Déficit	320.000,00
TOTAL.....	5.500.000,00

Art. 3º – A Despesa é fixada na forma dos anexos desta Lei com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesa por Órgão de Governo e suas Unidades Orçamentárias:

Especificação	Valor R\$
01 – Legislativo Municipal.....	1.604.000,00
01.01 – Câmara Municipal.....	1.604.000,00
02 – Executivo Municipal.....	557.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito.....	557.000,00
04 – Secretaria de Administração	3.870.000,00
04.01 – Secretaria de Administração	3.870.000,00
06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes	11.687.000,00
06.01 – Departamento Administrativo Educação.....	886.000,00
06.02 – Departamento de Ensino Fundamental	7.434.000,00
06.03 – Divisão de Educação Infantil	1.539.000,00
06.04 – Departamento de Educação Especial.....	1.218.000,00
06.05 – Departamento de Cultura e Turismo	400.000,00
06.06 – Divisão de Esportes	210.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde.....	8.168.000,00
07.01 – Fundo Municipal de Saúde – Depto Municipal de Saúde.....	8.168.000,00
08 – Secretaria do Bem Estar Social.....	2.308.000,00
08.01 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social.....	1.457.000,00
08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	784.000,00
08.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....	67.000,00
09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	5.772.000,00
09.01 – Departamento de Obras e Urbanismo.....	5.092.000,00
09.02 – Departamento de Engenharia	680.000,00
10 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	970.000,00
10.01 – Departamento Agropecuário	970.000,00
12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	494.000,00
12.01 – Departamento Agropecuário	494.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	360.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	360.000,00
TOTAL.....	35.790.000,00
Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse do Município.....	210.000,00
TOTAL.....	36.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP

Despesas por Órgão e Unidades

Especificação	Valor R\$
01 – FUNDO MUN DE PREV E ASSIST. DE FERN PINHEIRO	
01.01 – Administração geral do FUNDOFEP.....	510.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

01.02 – Encargos Previdenciários a Inativos e Pensionistas	2.100.000,00
01.03 – Reserva de Contingência	3.100.000,00

TOTAL **5.710.000,00**

Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse do Município..... **210.000,00**

TOTAL **5.500.000,00**

Art. 4º – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 733/2020, de 16/07/2020, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, inclusive do Fundo de Previdência, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, com recursos no Superávit Financeiro do Exercício Anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, por excesso de arrecadação até o limite verificado no exercício e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

IV – Realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de despesa, não sendo considerados para o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

V – Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

VI – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VII – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

VIII – Utilizar o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), de Reserva de Contingência na Administração Direta, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

IX – Utilizar o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

Art. 5º – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 6º – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal do Plano Plurianual 2018-2021 e Lei Municipal nº 733/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Fernandes Pinheiro - PR, em 29 de setembro de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2020

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a proposta orçamentária do Município de Fernandes Pinheiro para o exercício financeiro de 2021, incluindo o orçamento do Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

O Orçamento Geral do Município para 2021 está em perfeito equilíbrio entre a Receita Prevista e a Despesa Fixada, sendo R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) para o Município e R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para o Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

Para a previsão da Receita do município para o exercício de 2021 foram considerados: a situação econômica brasileira atual e o comportamento das execuções dos orçamentos dos exercícios anteriores, bem como a provável arrecadação para o exercício corrente.

Tendo em vista o cenário econômico nacional, onde houve uma redução nos repasses aos municípios do FPM, o que afeta diretamente o nosso município, a Previsão da Receita foi adequada para atingir o equilíbrio econômico financeiro.

As despesas foram fixadas de acordo com a estimativa de receita, respeitando as normas vigentes.

O instrumento de Planejamento ora submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, encontra embasamento legal no artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 249 da Lei Orgânica Municipal.

Salienta-se que na realização deste projeto de lei foram respeitados os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e ainda outros dispositivos legais vigentes.

Em vista do exposto acima, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 29 de Setembro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL